



**LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

*Dispõem sobre autorização, na Lei de Nº 013 de 16 de dezembro de 2002, que alterou o Código Tributário - Lei de Nº 609, de 26 de novembro de 1979, para prorrogar o prazo e parcelar os valores dos Alvarás de funcionamento do Município de Parelhas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprova o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 de autoria do Executivo Municipal, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Código Tributário do Município de Parelhas (Lei de n. 609, de 26 de novembro de 1979), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 80 (...)

“Parágrafo único – Fica o Município de Parelhas autorizado a editar Decreto, no que pertine a prorrogação de prazo de pagamento bem como parcelamentos dos valores alusivos à expedição de alvará de funcionamento”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Tiago de Medeiros Almeida.  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

---